



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI

2473 / 16

*APROVADO EM CL. 01/06/16  
PREF. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR*

*APROVADO EM CL. 06/06/16  
PREF. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR*

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - O piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi é fixado em R\$ 912,00 (novecentos e doze reais).

Parágrafo único – O piso ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** - As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1392/2016, de 19/01/2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de janeiro de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

